



REGULAMENTO DO BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

O Banco do Nordeste Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, regido pelas disposições do presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1 – Denominação do FUNDO:

BANCO DO NORDESTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Renda Fixa”.

2 – ADMINISTRADOR e Gestor do FUNDO:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20
Endereço: Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@bnb.gov.br

O Banco do Nordeste do Brasil S/A., doravante designado abreviadamente ADMINISTRADOR, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Administrador de Carteiras desde 29/11/1990, através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, está presente na administração e gestão de fundos de renda fixa desde 12/01/1990, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento.

Na estrutura da área, a Célula de Gestão de Investimentos é responsável pela gestão das carteiras dos fundos de investimento e a Célula de Gestão de Riscos e Compliance é responsável pelo gerenciamento e análise dos riscos dos ativos financeiros das carteiras dos fundos de investimento.

As atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, de distribuição, escrituração de emissão e resgate de cotas são realizadas, também, pelo Administrador.

3 – Público-alvo:

Pessoas físicas e jurídicas correntistas do Banco, com capital inicial de R\$ 10.000,00, que desejam investir em fundo com risco, preponderantemente, de títulos privados.

4 – Objetivo e Política de Investimento:

O FUNDO buscará proporcionar a valorização de suas quotas mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

O objetivo do FUNDO é propiciar rentabilidade aos quotistas, através da adoção de uma gestão ativa dos recursos em relação ao comportamento do mercado financeiro, tendo em vista a possibilidade de aplicação de parte relevante da carteira em títulos privados.

Para alcançar o seu objetivo, o FUNDO aplicará no mínimo 80% da carteira em ativos relacionados à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

O FUNDO deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

I – até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas (compra com revenda) lastreadas com títulos públicos federais;

II – até 100% em títulos e valores mobiliários de emissão privada, elencados abaixo, cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País:

- a) Certificados de Depósito Bancário;
- b) Cédula de Crédito Bancário;
- c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- d) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- e) Notas Promissórias;
- f) Debêntures;

III – até 100% em Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos;

IV - até 100% em títulos de renda fixa prefixados.

O FUNDO deverá atender ao limite de até 20% em relação ao seu patrimônio líquido para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) Cédula de Crédito Bancário;
- b) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- c) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- d) Notas Promissórias;
- e) Debêntures.

O limite estabelecido no parágrafo anterior não será considerado no caso de títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O FUNDO deverá atender aos seguintes limites de concentração por emissor em relação ao seu patrimônio líquido:

- a) No máximo 20% em títulos de emissão de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) No máximo 10% em ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta;
- c) No máximo 20% em títulos de emissão do ADMINISTRADOR, gestor ou empresa a eles ligada;
- d) No máximo 10% quando o emissor for fundo de investimento;
- e) No máximo 5% quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.

O FUNDO não aplicará seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresa a eles ligada.

É vedada a aplicação em títulos com variação cambial e em ativos financeiros negociados no exterior.

A atuação do FUNDO no mercado de derivativos deverá se restringir a operações que tenham como objetivo exclusivo a proteção da carteira (hedge) de posições à vista, até o limite dessas, sem alavancagem, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsa de futuros.

O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial e extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

O Administrador poderá atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

5 – Análise e Seleção de Ativos:

O processo de seleção dos ativos financeiros fundamenta-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais e na avaliação de risco x retorno. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências e oportunidades de mercado, as condições macro e microeconômicas, respeitando-se os limites previstos no Regulamento.

6 – Fatores de Risco:

Em decorrência da política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR do FUNDO, poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos preços dos ativos de forma a viabilizar sua negociação em mercado, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO.

Risco de Concentração: A eventual concentração dos investimentos do FUNDO em ativos de emissão de poucos emissores pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas quotas.

Risco da Utilização de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos é restrita a operações sem alavancagem, somente para proteção da carteira. No entanto, o FUNDO não está livre dos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista mas, também, por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar variações e/ou perdas patrimoniais para o FUNDO.

7 – Gerenciamento de Risco:

Para gerenciar os riscos descritos acima, o ADMINISTRADOR possui área voltada para monitorar a qualidade e conformidade dos investimentos da carteira com os padrões de riscos coerentes com as próprias características do FUNDO e os critérios de composição e diversificação da carteira, utilizando sistemas especializados em Gestão de Riscos.

Para monitorar o Risco de Mercado, o ADMINISTRADOR utiliza algumas técnicas de avaliação de risco, dentre as quais destaca-se o “Value at Risk – VAR”, que é um modelo matemático que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira possível para um dia, relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira, com intervalo de confiança de 95%. Deve ser ressaltado, entretanto, que esse modelo é baseado em simulações e medidas estatísticas, possuindo, desse modo, graus de confiabilidade limitados, de forma que perdas maiores que as estimadas podem ocorrer, sem que seja possível prever o valor real de tais perdas.

Quanto ao Risco de Crédito, o ADMINISTRADOR aplica em ativos financeiros de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País, ou em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos. A análise de risco dos emissores é realizada por área específica voltada para gerenciamento de modelo de análises de risco, a qual estabelece limites para cada instituição.

Com relação ao Risco de Liquidez, o GESTOR buscará manter ativos financeiros, na composição da carteira do FUNDO, de forma a assegurar uma adequada liquidez para fazer face aos resgates solicitados.

O Risco de Concentração será controlado por meio da área de gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR, utilizando controles internos, de acordo com os parâmetros estabelecidos na política de investimento do FUNDO e pela regulamentação em vigor.

O Risco da Utilização de Derivativos será gerenciado pelos mesmos métodos descritos no monitoramento do Risco de Mercado.

Os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Assim, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR.

8 – Taxa de Administração:

O ADMINISTRADOR recebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, remuneração de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada com base em 252 dias, e recebida mensalmente, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos pelo FUNDO. A taxa de administração é apropriada e provisionada diariamente por dia útil como despesa do FUNDO.

A taxa de administração referida acima compreende as taxas de administração cobradas em fundos investidos.

Não há cobrança de taxa de performance, nem de taxa de ingresso e de saída.

9 – Regras de Movimentação de Cotas:

9.1 – Definições:

As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotista.

O valor da cota, calculado diariamente, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia.

A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

9.2 – Emissão de Cotas:

A integralização das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado para o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é de 20% (vinte por cento).

9.2.1 – Aplicações no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de emissão de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Aplicação nas agências localizadas nas praças onde for feriado estadual ou municipal.

9.2.2 – Suspensão de Aplicações

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

9.3 – Resgate de Cotas:

9.3.1 – Conversão de Cotas:

Não há carência para resgate de cotas, podendo a solicitação de resgate ser comandada a qualquer tempo.

O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

9.3.2 – Pagamento de Resgate:

O pagamento do resgate será efetivado no dia útil seguinte ao pedido do resgate.

O pagamento de resgate das cotas do FUNDO deverá ser em moeda corrente nacional, podendo ser efetuada por crédito em conta-corrente, ou através de quaisquer outros meios de aplicação que venham a ser permitidos pela legislação aplicável, desde que admitidos pelo ADMINISTRADOR.

9.3.3 – Resgates no caso de Feriado Estadual ou Municipal:

No caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADOR, as condições de resgate de cotas permanecem inalteradas.

Não poderá haver comando de Resgate nas agências localizadas nas praças onde for feriado municipal e estadual.

9.3.4 – Suspensão de Resgates:

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II - abertura ou manutenção do fundo para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV – cisão do fundo; e
- V – liquidação do fundo.

O FUNDO permanecerá fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

10 – Limites Operacionais:

Valor inicial para aplicação: R\$ 10.000,00

Valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 500,00

Valor máximo de aplicação: 20% do patrimônio líquido do FUNDO

Valor mínimo para resgate: R\$ 500,00

Valor mínimo de permanência de saldo: R\$ 5.000,00

11 – Tributação:

11.1 - Tributação Aplicável aos Cotistas:

Os rendimentos das aplicações dos clientes estão sujeitos à tributação de imposto de renda (IR). Por ocasião dos resgates, os rendimentos produzidos serão tributados às seguintes alíquotas:

PRAZO DA APLICAÇÃO	ALÍQUOTA
ATÉ 180 DIAS	22,5%
DE 181 ATÉ 360 DIAS	20,0%
DE 361 ATÉ 720 DIAS	17,5%
ACIMA DE 720 DIAS	15,0%

No último dia útil dos meses de maio e novembro, será cobrado, de forma antecipada, imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos, sendo que no resgate será aplicada alíquota complementar de 7,5%, 5,0% ou 2,5%, de acordo com o prazo da aplicação, conforme a tabela acima.

No caso de resgate, poderá incidir ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação, sendo que a partir do 30º dia da aplicação a alíquota será zero.

11.2 - Tributação Aplicável ao FUNDO:

As aplicações, os rendimentos e os ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e IR.

12 – Encargos do FUNDO:

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) a taxa de administração, conforme previsto no item 8.

13 – Política de Distribuição de Resultados:

O FUNDO não utiliza política de distribuição de resultados, incorporando ao patrimônio todos os rendimentos auferidos por seus ativos.

14 – Política de Exercício de Direito de Voto:

O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A Política de Voto destina-se a determinar os critérios a serem utilizados pelo GESTOR em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos ativos, a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

Referida Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnb.gov.br/fundos (“Política de Voto”).

15 – Política de Divulgação de Informações:

15.1 – Divulgação de Informações:

O ADMINISTRADOR do FUNDO está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO através de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, realizada em periódicos de ampla veiculação;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta;

III – disponibilizar as demonstrações financeiras do FUNDO, nos seguintes prazos:

a) de 10 (dez) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;

b) de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

IV – disponibilizar mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês, as seguintes informações do FUNDO:

a) Rentabilidade mensal e anual acumulada;

b) A composição da carteira contendo: os títulos com seus respectivos vencimentos, o valor de mercado, o percentual sobre a carteira.

15.2 – Local de Divulgação e Meio de Solicitação

As informações dos incisos III e IV do item 15.1 serão disponibilizadas pelo site www.bnb.gov.br/fundos, bem como pelo site www.bnb.gov.br (Fundos de Investimento).

Quaisquer informações referentes ao FUNDO, inclusive sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, poderão ser solicitadas através do e-mail fundos@bnb.gov.br.

16 – Exercício Social:

O exercício social do FUNDO encerrar-se-á no último dia do mês de setembro de cada ano.

17 – Deliberação de Assembléia Geral de Cotistas:

As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembléia.

As deliberações da assembléia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, inclusive por meio de comunicação eletrônica, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Para implementar o processo de consulta formal, o Administrador deverá encaminhar correspondência a todos os cotistas, fornecendo as informações necessárias e as orientações para o exercício do voto, inclusive prazo para recebimento da resposta. O quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas.

18 – Serviço de Custódia:

Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CNPJ: 07.237.373/0001-20

Endereço: Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE

CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3314 Fax: (85) 3299-3649

O Banco do Nordeste do Brasil S/A é custodiante das carteiras dos fundos de renda fixa administrados por ele, desde 12/01/1990, possuindo uma equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e elevada capacitação técnica, comprovada pela Certificação Profissional conferida pela ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento.

19 – Serviço de Atendimento ao Cotista:

O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos cotistas um Serviço de Atendimento para esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e recebimento de reclamações:

Área de Gestão de Recursos de Terceiros
Av. Pedro Ramalho, 5700 - Bloco D2 Superior - Passaré Fortaleza-CE
CEP: 60743-902 Telefone: (85) 3299-3544 Fax: (85) 3299-3849
e-mail: fundos@bnb.gov.br

O Banco do Nordeste possui uma Ouvidoria para atendimento a sugestões, denúncias e reclamações que não foram solucionadas adequadamente ou quando o cliente não se sentir satisfeito com a resolução dada ao problema pelos outros canais de atendimento, ficando à disposição pelos meios abaixo:

Telefone: 0800-728-3030
e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br

20 – Disposições Finais:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Fortaleza-CE, 05 de agosto de 2009.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Administrador